



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Sábado, 18 de Abril de 2020-Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
*Secretaria de Administração*

**DECRETO Nº 028/2020, de 18 de Abril de 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

**CONSIDERANDO** que proprietários ou responsáveis por algumas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços não estão cumprindo as medidas de combate a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas pelo Município de Juru;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que no dia 17 de Abril de 2020, o Governador do Estado da Paraíba promulgou o Decreto nº 40.188, por meio do qual dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada até o dia 03 de maio de 2020, a vigência do Decreto nº 013/2020, de 18 de Março de 2020, com a finalidade de continuidade das medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Juru, Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único** - Permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos Municipais sob números 013/2020, de 18 de Março de 2020; 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020, 016/2020, de 28 de Março de 2020 e 017/2020, de 31 de Março de 2020, que decretaram a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru.

**Art. 2º** - Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários públicos em atividade, no regime de

trabalho presencial ou home office, mediante a oferta pelo Poder Público, instituições filantrópicas ou compra particular.

**Art. 4º** - Caso os proprietários ou responsáveis pelas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, descumpram as determinações contidas neste Decreto, o Comitê do Coronavírus, a Vigilância Sanitária Municipal e os órgãos de Segurança Estadual (Polícia Militar e Polícia Civil), ficam autorizados a adotar todas as medidas legais cabíveis para cumprimento das obrigações.

**§ 1º** - O disposto neste artigo também se aplica as disposições contidas nos Decretos de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º.

**§ 2º** - A constatação das irregularidades poderá ser realizada por qualquer dos órgãos citados neste artigo.

**§ 3º** - As penalidades aplicáveis serão de:

- a) Notificação e Advertência por Escrito;
- b) Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- c) Suspensão do alvará de localização e funcionamento;
- d) Cassação de alvará de localização e funcionamento;
- e) Encaminhamento para o Ministério Público;
- f) Outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,  
Estado da Paraíba; em 18 de Abril de 2020.

**Luiz Galvão da Silva**  
Prefeito